



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.078/08

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Cruz do Espírito Santo-PB**

Prefeito Responsável: **Rafael Fernandes de Carvalho Júnior**

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO –
Prestação de Contas Anuais do Prefeito, relativas ao
exercício de 2007. Emissão de parecer contrário à
aprovação das contas.

PARECER PPL - TC – nº 064/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 02.078/08, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2007, do Sr. **Rafael Fernandes de Carvalho Júnior**, Prefeito Municipal de **Cruz do Espírito Santo-PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação, *em razão da não aplicação do mínimo exigido constitucionalmente em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Remuneração e Valorização do Magistério*, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 12 de maio de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Procuradora Isabela Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO